

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DS/GSB/002/2016

Nome:

ARSP – Agência de Regulação dos Serviços Públicos

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

### 2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

### 3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização das metas e objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Velha, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

### 4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

A notificada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação para apresentar defesa prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes, sob pena da aplicação da penalidade de advertência. A Notificada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

### 5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Vitória (ES),

/ /

Assinatura:

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

**DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:**

**TN/DS/GSB/002/2016**

Diante da análise das informações apresentadas pela Cesan no ofício nº PR/032/022/2016, sobre o atendimento das metas e objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Velha, a equipe técnica da ARSP aponta as seguintes constatações (C):

- C1. A CESAN não atendeu à meta estabelecida no PMSB de Vila Velha para o *Índice de perdas na distribuição* para o ano de 2015.
- C2. Os indicadores *Índice de perdas na distribuição*; *Índice de perdas no faturamento* e *Índice de Perdas totais por ligação* estão tendo aumento significativo desde quando o PMSB de Vila Velha foi elaborado.
- C3. A CESAN não cumpriu a meta estabelecida de atendimento das necessidades básicas de ampliação em relação à reservação de água tratada em 2015 (implantação dos 10.000 m<sup>3</sup> de reservação - Tabela 30 do PMSB).
- C4. A CESAN não cumpriu a meta estabelecida de atendimento das necessidades básicas de ampliação em relação à implantação de rede coletora de esgoto em 2015 (implantação de 126.930 metros de rede, totalizando 722.032 metros ao final do ano - Tabela 31 do PMSB).
- C5. A CESAN não cumpriu a meta estabelecida de atendimento das necessidades básicas de ampliação em relação à capacidade de tratamento de esgoto 2015 (implantação do sistema de tratamento de esgoto com capacidade de tratar 320 l/s - Tabela 31 do PMSB).
- C6. A CESAN não apresentou os resultados dos indicadores previstos no PMSB de Vila Velha.

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN**

### **ANEXO I**

**AÇÕES A SEREM REALIZADAS:**

**TN/DS/GSB/002/2016**

Em consonância com o Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o Art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, Art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, Art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Vila Velha e a CESAN, os serviços de abastecimento de água prestados pela CESAN no município de Vila Velha devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de programa e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o Art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o Art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do Art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN**

### **ANEXO II**

**AÇÕES A SEREM REALIZADAS:**

**TN/DS/GSB/002/2016**

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) A notificada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento deste documento para apresentar defesa sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.